

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2023**

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CONVALE**.

CONTRATADA: GTA GESTÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, com endereço à Rua Doutor Lourival Sotto Maior, 100, Juiz de Fora/MG, CEP 36.046-578, inscrita no CNPJ sob. N. **10.579.195/0001-20**, neste ato por seu representante legal.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS** e **CONTRATANTES**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por um prazo de 12 meses, dos serviços profissionais conforme **PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – CONVALE**, de laboratório para análises de produtos para serviço de inspeção do contratante.

CLÁUSULA 2ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

2.1 – A contratada desempenhará os serviços enumerados na clausula 1ª com todo zelo, diligencia e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

2.1.1 – Responsabilizar-se-á **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados.

2.1.2 – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todas as amostras a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, sendo que as mesmas serão descartadas após 7 (sete) dias da entrega do laudo de análise, salvo, as amostras perecíveis e água, que serão descartadas após realização da análise.

2.1.3 – A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de amostras incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito a orientação prestada.

2.1.4- É autorizado a CONTRATANTE fazer auditoria nas instalações da CONTRATADA, mediante prévia solicitação justificada, a qual uma vez autorizada será combinada entre as partes a data para a referida auditoria.

2.1.5 Deverá a CONTRATADA, seguir rigorosamente as normas técnicas sanitárias, mantendo pessoal especializado, que será responsável pelos trabalhos de análises objetos do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

3.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todas as amostras e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

3.2 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme análise realizada, de acordo com a Proposta Comercial já apresentada e aprovada por ambas às partes, cujos valores se encontram na planilha anexa, parte integrante deste instrumento.

3.4 – O pagamento dos serviços prestados se dará por acordo entre as partes, e a forma de pagamento será indicada pela CONTRATADA.

3.5- Quando não houver o pagamento, ficará suspenso o recebimento de amostras até a comprovação do mesmo e caso a coleta seja feita pela CONTRATADA, a mesma estará suspensa até a sua liquidação. Não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o não cumprimento do cronograma preestabelecido.

3.6 – O valor pago após a data do vencimento acarretará a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração.

3.5- Os materiais utilizados pelo cliente para realização das coletas serão fornecidos pelo CONTRATADO sem custo adicional, porém o transporte dos mesmos antes e após a coleta é de responsabilidade do CONTRATANTE podendo ser retirados no laboratório ou enviados por empresa indicada pelo CONTRATANTE.

3.6- Quando houver necessidade de reanálise, a pedido da CONTRATANTE, a mesma deverá enviar nova amostra e o valor será cobrado a parte.

3.7 – Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir a quantidade de análise contratada.

3.8- Todas as análises descritas na proposta comercial devem ser realizadas no prazo determinado no contrato, ou seja, doze meses, não sendo acumulativa.



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, por prazo de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte e a qualquer tempo mediante aviso prévio enviado por e-mail, com antecedência mínima de 30 dias, não gerando a rescisão nenhuma forma de reembolso, indenização e/ou compensação a que título for, desde que não tenha ocorrido descumprimento de nenhuma das cláusulas no presente instrumento contratual.

4.3 – O reajuste do valor acertado para os serviços contratados será feito se anualmente, utilizando como base a variação do IGP-M no período ou por outro que venha substituí-lo.

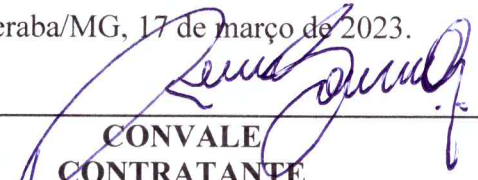
CLÁUSULA 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Uberaba/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

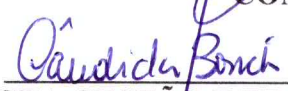
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 17 de março de 2023.



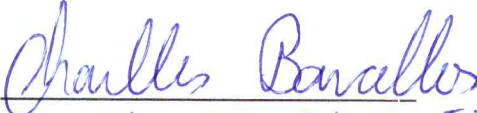
CONVALE
CONTRATANTE



GTA GESTÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

034.197.976-51

